CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

**REQUERIMENTO** N° 174/2024[1]

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:**
resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[2]

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

**Considerando** as reclamações recebidas referentes à Casa da Cultura;

**Considerando** que chegaram a esta vereadora diversas reclamações sobre as condições do ar condicionado na Casa da Cultura, o qual necessita urgentemente de limpeza, sendo relatada até mesmo a presença de animais mortos no equipamento, fato que ocasiona mau cheiro e prejudica o ambiente de trabalho;

**Considerando** ainda que, de acordo com relatos dos funcionários, o acesso ao bebedouro de água filtrada é dificultado, pois ele se encontra na sala da chefia, a qual frequentemente permanece trancada;

**Considerando** por fim que o sistema de registro de ponto dos funcionários está inoperante, impossibilitando o controle adequado das horas trabalhadas;

**Considerando** a precípua função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo[3]; vem respeitosamente diante de Vossa Excelência rogar pela submissão deste **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de solicitar, através da Câmara Municipal, ao Sr. Prefeito Municipal José Ricardo Rodrigues Mattar, Chefe do Poder Executivo Municipal: as seguintes informações/documentos:

1. Qual a razão pela qual ainda não foi realizada a manutenção necessária do ar condicionado, mesmo diante dos problemas relatados de mau cheiro e calor excessivo no local;
2. Qual o motivo pelo qual os funcionários estão tendo dificuldade de acesso ao bebedouro de água filtrada e quais providências serão tomadas para garantir acesso adequado a esse recurso essencial;

[1] Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5° e art. 31 da CRFB; Lei n° 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7° do art. 154, Regimento Interno.
[2] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.
[3] Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM

3. Por que o relógio de ponto permanece sem a manutenção necessária, comprometendo o controle de horas trabalhadas pelos funcionários e o cumprimento das normas laborais.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 13 de novembro de 2024.

Ana Luiza Rilko Mattar

**ANA LUIZA RILKO MATTAR**

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 14/11/24 09:00hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidencia